



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 047/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 493/2017

CONTRATO Nº 179/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, CNPJ:17.757.959/0001-79, com sede a Rua 7 de setembro ,1383, Anexo - A , centro na cidade de Muzambinho – MG representada por sua representante legal a Senhora Miriam Aparecida de Moraes, portadora do CPF nº 051.941.986-39 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 047/2017, na Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação som, iluminação, placas de fechamento, tendas, gradil e montagem de stands para atender ao evento a ser realizado nos dias 06 a 10 de setembro de 2017 por ocasião da realização da 1ª FESTA DO CAFÉ do município conforme quantidades, especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Código	QTD	Un.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO</b> <b>Descrição Técnica</b> a) Sonorização composta de 01 mesa digital de 32 canais, processador estéreo para PA, com 4 caixas de sub. 04 monitores de palco, 01 amplificador de baixo 120w, 01 amplificador de guitarra, corpo de bateria completo com ferragens, sistemas de fones, pedestal Direto, cabos, microfones, conforme necessário (com fio, sem fio e auricular, na quantidade solicitada para apresentação de Bandas. Caixas de som de alta definição ativas sob tripé para referência e correção nas tendas e avenida.	18826	3	SV	Star	4.000,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>b) Iluminação composta de uma trave de Box Truss de 08x 06, mesa DMX, Moving Wash, par Led e mine brut.</p> <p>12 Refletores Par 64 Focos 02 e 05, de 1.000 watts cada.</p> <p>8 Moving bean 200 7R, 18 par led de 54 leds x 3 watts, 04- Mini Brutt 06 Lâmpadas, 01 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 04 Varas de ACL, 02</p> <p><b>Equipe de Sonorização:</b></p> <p>1 Técnico de Monitor 1 Técnico de P.A 1 Técnico de Luz 1 Auxiliar de Palco 1 Auxiliar de Luz 1 Cabeador</p> <p><b>O som será usado nos dias 07, 08 e 09 de setembro em horários a serem definidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.</b></p> <p><b>As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares de mesma qualidade.</b></p>						
04	<p><b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO</b></p> <p>Características Técnicas</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estrutura metálica no perfil retangular 30x20mm em aço-carbono SAE 1010 galvanizado a fogo;</li><li>- Acabamento em chapa zincada 0,60 mm; Dimensões 2,00 x 2,10 metros (comprimento x altura);</li></ul> <p><b>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM TODA ESTRUTURA MONTADA ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 04/09/2017 PARA FISCALIZAÇÃO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE CULTURA.</b></p>	18827	80	SV	S/M	17,75	1.420,00
06	<p><b>Locação e Montagem de Stands</b></p> <p>STANDS BÁSICOS COMPOSTOS DE: 20 Unidades - stands em padrão octanorm, dupla face na cor branca, nas medidas de 3,00m x 3,00m cada, com fechamento total nos fundos e nas laterais, com travamento no teto, com testeira medindo 0,98cm x 0,48cm em cada box, iluminada com spots cromados. Cada stand terá 03 pontos</p>	18828	20	SV	Absoluta	700,00	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	de iluminação com lâmpada fluorescente de 220Volts, 01 tomada de energia de 110w e uma de220w . Forração do piso em carpete na cor grafite. A empresa vencedora deverá fornecer 7 extintores de incêndio para serem instalados nas dependências De onde serão montados os stands.						
07	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 4X4</b> <b>CHAPÉU DE BRUXA</b> (16 m2 de área livre). Estrutura com cobertura em lona sintética na cor branca e fechamento em três laterais. - Estrutura de aço-carbono ASTM – A36 galvanizado a fogo, com acabamento em alumínio; - Paredes laterais fixadas por perfil de alumínio - Fixação feita por meio de estacas de vergalhão 1", com 0,5 metro de comprimento; A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro Técnico responsável, referente a cada montagem, com todas as taxas recolhidas, antes do início da montagem, bem como laudo de Flamabilidade da Lona conforme normas técnicas da ABNT. <b>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM TODA ESTRUTURA MONTADA ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 04/09/2017 PARA FISCALIZAÇÃO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE CULTURA.</b>	14951	10	SV	Pauliflex	299,00	2.990,00
08	<b>Serviço de Locação de gradil com 2,00x1,20M (Comp. X Alt.):</b> -Grade metálica em aço-carbono SAE 1010 galvanizado a fogo; -Dimensões 2,00 x 1,20 (largura x altura); -Sistema especial de fixação entre grades; -Sistema de reforço nos pés; - Suporta peso de 1 tonelada. <b>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM TODA ESTRUTURA MONTADA ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 04/09/2017 PARA FISCALIZAÇÃO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE CULTURA.</b>	18832	50	SV	S/M	16,98	849,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **20/10/2017**.

**III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**Parágrafo quarto** - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

**IV – DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de **R\$31.259,00 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais)**.

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

**V – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:  
**02.0210.13.392.1303.2139 3390-39 - Ficha 483.**

**VII - DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**VIII - DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O (A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total do produto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato está vinculado ao Processo nº. PRC 493/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho – MG, 31 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME  
Contratada

Testemunhas:

1- Inássio Luis de Figueira

2- \_\_\_\_\_